



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 2995/2019, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO AOS BENEFICIÁRIOS DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO BAIRRO JARDIM ESPERANÇA, REALIZADO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA TERRA DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam isentas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, as unidades autônomas, que serão beneficiadas pelo projeto de regularização fundiária no bairro “Jardim Esperança”, conforme a Lei Complementar nº 2886/2019, de 17 de abril de 2019, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar do registro do título de propriedade, pertencentes à pessoa física ou jurídica, no Oficial de Registro de Imóveis local, considerando o relevante caráter de interesse público.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei Complementar entende-se como beneficiários, as unidades imobiliárias integrantes de áreas reconhecidas como de interesse social, ocupadas por população predominantemente de baixa renda, caracterizadas em processos administrativos individualizados, incluídas no “Programa Minha Terra”, do Governo do Estado de São Paulo e implementadas pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” - ITESP, vinculada à Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo.

Art. 3º. No exercício em que a isenção de que trata o Art. 1º desta Lei Complementar surtir seus efeitos, deverá ser considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, de modo a não afetar as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar ocorrerão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

BEATRIZ FLAVIANE DOS SANTOS RIEDO

SECRETÁRIA DE GOVERNO